

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre a atualização dos valores pagos nos reembolsos do seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, os seguintes parágrafos:

§ 1º Os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão atualizados anualmente:

I – pelo valor acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA entre junho de 2007 e dois meses após a promulgação desta Lei.

II – em todo mês de fevereiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA acumulado entre janeiro e dezembro do ano anterior, a partir do ano posterior à atualização prevista no inciso I.

§ 2º No primeiro ano de aplicação da regra definida no inciso II do § 1º, será descontado do reajuste o valor acumulado do IPCA do ano anterior já repassado aos valores constantes dos incisos I, II e III na forma do inciso I do § 1º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.482, de 31 de maio de 2007 alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, desvinculando o valor do pagamento dos sinistros no seguro DPVAT do valor do maior salário mínimo no país. Passaram a valer valores nominais em Reais. A alteração pode ser sumariada na tabela abaixo:

Tipo do Sinistro	Lei 6.194/74	Lei 11.482/07
Morte	40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País	R\$ 13.500,00
Invalidez	Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País	até R\$ 13.500,00
Reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas	Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País	até R\$ 2.700,00

Dada a falta de atualização dos valores, o resultado é uma progressiva deterioração dos valores pagos a título de sinistro do DPVAT. Considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (junho de 2007) até julho de 2012, chegou a 31,4%, temos que a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3.

Note-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, (<http://www.seguradoralider.com.br>) são expressivos e têm se incrementado continuamente. De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011, ou seja, mais do que triplicou. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporção ligeiramente inferior. Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total

arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

Como este seguro é obrigatório e ainda por cima provido monopolisticamente pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, o consumidor não tem como buscar opções a ele. Isso indica ser fundamental garantir que o consumidor receba um retorno minimamente satisfatório pelo pagamento do prêmio ao seguro. Afinal, o DPVAT, especialmente por sua obrigatoriedade, não foi criado para gerar lucros excessivos ao segurador, mas sim oferecer ao motorista, seus dependentes e/ou vítima de acidentes uma cobertura financeira mínima.

Propomos, portanto, a atualização do valor da indenização constante da lei 11.482, de 31 de maio de 2007 pelo IPCA acumulado, criando uma regra de reajuste anual, sempre no mês de fevereiro, pelo mesmo índice.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a rápida aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI